



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de **(LOTE 01)** vigilância patrimonial armada diurno/noturno, com mão de obra exclusiva e fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e sistemas necessários à execução dos serviços e, **(LOTE 02)** vigilância eletrônica, sendo, monitoramento em CFTV, controle de entrada e saída com uso de catracas e fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais, equipamentos e sistemas necessários à execução dos serviços; sob demanda para atender às necessidades do CREA-SP, no Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas.

1.2. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3. Os serviços relativos aos Lotes 01 e 02 serão realizados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

1.4. Relativamente ao lote 02 os equipamentos necessários para a prestação dos serviços serão fornecidos pela contratada e a instalação, deverá ser instruída por responsável técnico com registro de anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA-SP, apresentação de projeto de instalação, instalação técnica, suporte técnico local, manutenções preventivas e corretivas, remanejamento de câmeras quando necessário, e operação assistida, suporte e manutenção, incluindo fornecimento de materiais

1.5. A especificação da prestação dos serviços, observados os requisitos constantes no **ANEXO A-01- CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL – LOTE 01** e **ANEXO A-02- CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – LOTE 02**, em detalhes

Item	Especificação	Quantidade
LOTE 01 – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA		
1	Posto de vigilância, em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, ARMADO (arma NÃO letal) e em período DIURNO, de segunda feira a domingo - Nas sedes da Capital e interior do CREA-SP, de acordo com os locais e quantitativos no caderno técnico – Anexo A-01 – deste Termo de Referência.	23 (Posto/mês)
2	Posto de vigilância, em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, ARMADO (arma letal) e em período NOTURNO, de segunda feira a domingo - Nas sedes da Capital do CREA-SP, de acordo com os locais e quantitativos no caderno técnico – Anexo A-01 – deste Termo de Referência.	01(Posto/mês)
3	Posto de vigilância, em turnos de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, ARMADO (arma NÃO letal) e em período NOTURNO, de segunda-feira a domingo - Nas sedes da Capital e interior do CREA-SP, de acordo com os locais e quantitativos no caderno técnico – Anexo A-01 – deste Termo de Referência.	08 (Posto/mês)
4	Posto de Supervisão de Vigilância, 44 horas semanais, ARMADO (arma NÃO letal) e em período DIURNO, de segunda-feira a sexta-feira - Nas sedes da Capital e interior do CREA-SP, de acordo com os locais e quantitativos no caderno técnico – Anexo A-01 – deste Termo de Referência.	01 (Posto/mês)
LOTE 02 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme ANEXO A-02- CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – LOTE 02 , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede FARIA LIMA	
5.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede FARIA LIMA	Único
5.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede FARIA LIMA	01 (Serviço/mês)
6	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme ANEXO A-02- CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – LOTE 02 , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema - Sede ANGÉLICA	
6.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV- Sede ANGÉLICA	Único
6.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema - Sede ANGÉLICA	01 (Serviço/mês)
7	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme ANEXO A-02- CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – LOTE 02 , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede NESTOR PESTANA	
7.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede NESTOR PESTANA	Único
7.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede NESTOR PESTANA	01 (Serviço/mês)
8	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme ANEXO A-02- CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – LOTE 02 , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede BARRA FUNDA	
8.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede BARRA FUNDA	Único
8.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede BARRA FUNDA	01 (Serviço/mês)
9	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme ANEXO A-02- CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – LOTE 02 , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI LESTE	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

9.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede UGI LESTE	Único
9.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI LESTE	01 (Serviço/mês)
10	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme ANEXO A-02- CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – LOTE 02 , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede CAMPINAS	
10.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede CAMPINAS	Único
10.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede CAMPINAS	01 (Serviço/mês)
11	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme ANEXO A-02- CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – LOTE 02 , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	
11.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Único
11.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	01 (Serviço/mês)
12	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme ANEXO A-02- CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – LOTE 02 , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede SANTOS	
12.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede SANTOS	Único
12.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede SANTOS	01 (Serviço/mês)
13	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme ANEXO A-02- CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – LOTE 02 , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI CENTRO (GENEBRA)	
13.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede UGI CENTRO (GENEBRA)	Único
13.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos	01 (Serviço/mês)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

	sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI CENTRO (GENEBRA)	
14	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme ANEXO A-02- CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – LOTE 02 , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI LIMEIRA	
14.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede UGI LIMEIRA	Único
14.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI LIMEIRA	01 (Serviço/mês)
15	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV a serem fornecidas e instaladas pela contratada, nas sedes conforme ANEXO A-02- CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – LOTE 02 , prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI PIRACICABA	
15.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV– Sede UGI PIRACICABA	Único
15.2	Prestação de serviços de monitoramento remoto de imagens de câmeras de CFTV, prestados 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema – Sede UGI PIRACICABA	01 (Serviço/mês)
16	Prestação de serviços de controle de acesso (catraca) com software e equipamentos a serem fornecidos e instalados pela contratada, nas sedes conforme ANEXO A-02- CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – LOTE 02 , incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema e equipamentos – Sede FARIA LIMA	
16.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de controle de acesso (catraca) com software – Sede FARIA LIMA	Único
16.2	Prestação de serviços de controle de acesso (catraca) com software e equipamentos, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema e equipamentos – Sede FARIA LIMA	01 (Serviço/mês)
17	Prestação de serviços de controle de acesso (catraca) com software e equipamentos a serem fornecidos e instalados pela contratada, nas sedes conforme ANEXO A-02- CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – LOTE 02 , incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema e equipamentos – Sede ANGÉLICA	
17.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de controle de acesso (catraca) com software– Sede ANGÉLICA	Único
17.2	Prestação de serviços de controle de acesso (catraca) com software e equipamentos, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema e equipamentos – Sede ANGÉLICA	01 (Serviço/mês)
18	Prestação de serviços de controle de acesso (catraca) com software e equipamentos a serem fornecidos e instalados pela contratada, nas sedes conforme ANEXO A-02- CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – LOTE 02 , incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema e equipamentos – Sede NESTOR PESTANA	
18.1	Instalação dos equipamentos e acessórios referentes prestação de controle de acesso (catraca) com software – Sede NESTOR PESTANA	Único
18.2	Prestação de serviços de controle de acesso (catraca) com software e equipamentos, incluindo manutenção (corretiva e preventiva) de todo sistema e equipamentos – Sede NESTOR PESTANA	01 (Serviço/mês)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1.6. A solução, abrange a prestação dos serviços de vigilância patrimonial, armada, diurna e noturna, controle de acesso (sistema e equipamento) e monitoramento em CFTV, de forma a garantir a segurança das instalações do CREA-SP, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio público e assegurar a integridade física dos servidores e das autoridades, bem como das pessoas que eventualmente transitam nas instalações do CREA-SP.

1.7. Os serviços serão realizados com base em postos previamente estabelecidos pela Administração, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos, no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela norma em vigor.

1.8. Os postos envolvidos na contratação são: postos de vigilância armada, arma letal ou não, noturno e diurno; posto de supervisão de vigilância, diurno.

1.9. Os serviços de monitoramento em CFTV compreendem a vigilância por meio de sistema de circuito fechado de TV, que deverá ser disponibilizado pela empresa contratada. Esse serviço possibilita o monitoramento de qualquer ocorrência ou fatos indicadores de risco à segurança das dependências do CREA-SP, tais como: alterações na rotina, aglomerações, fatos suspeitos, sinistros ou anormalidades, incêndio, invasão, aparecimento de elementos estranhos ao serviço, ou qualquer indício de comprometimento da segurança de pessoas ou do patrimônio do Conselho, acionando o executor do contrato, quando o fato exigir a intervenção ou o conhecimento por parte deste, sem prejuízo das medidas que tenha que adotar para informar à sua supervisão direta. O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, assim como compreendem **todos os elementos e equipamentos necessários à sua completa operacionalização**, serviços de instalação, configuração e capacitação técnica, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados e treinamento para operação da solução, que deverá ser disponibilizado pela empresa contratada.

1.10. Os serviços sistema de controle de acesso compreendem **todos os elementos e equipamentos necessários à sua completa operacionalização**, sendo alguns destes, catraca, servidor de gerenciamento, leitores, cartões de identificação, estações de cadastramento, switches, infraestrutura completa, serviços de instalação, configuração e capacitação técnica, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados e treinamento para operação da Solução, que deverá ser disponibilizado pela empresa contratada. Esse serviço possibilita a identificação de Visitantes, Funcionários, Prestadores de Serviço e Conselheiros deste Conselho, conforme especificado no **ANEXO A-02-CADETRNO TÉCNICO – SEGURANÇA ELETRÔNICA**.

1.11. Os serviços de posto de Supervisão de vigilância compreendem a inspeção e coordenação dos serviços de vigilância, patrimonial.

1.12. O Serviço de monitoramento será prestado remotamente (console e recursos humanos na sede da contratada) em CFTV, e serão executados 24 horas por dia, 07 dias na semana.

1.13. Os serviços de vigilância patrimonial, executados na escala de trabalho 12 X 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), compreendem os turnos: Diurno: 6h às 18h e Noturno: 18h às 6h.

2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O CREA-SP firmou contrato C-001/2022 com a empresa “EMPRESA DE SEGURANÇA INFINITY EIRELI” e “INFINITY LIMPEZA PROFISSIONAL E MULTISERVIÇOS LTDA”, na data 03 de fevereiro de 2022, oriundo do processo administrativo V-0187/2024, para a prestação de serviços de vigilância patrimonial, foi realizado 02(dois) aditivos sendo o primeiro termo um aditivo qualitativo e o segundo termo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

de prorrogação, sendo assim o contrato citado possui vigência até 03 de agosto de 2025, podendo ser renovado por mais 30 (trinta) meses.

2.2. A prestação de serviços de vigilância patrimonial, armada, diurna e noturna, por meio de profissionais alocado em postos de trabalhos é necessária para garantir a segurança dos servidores o CREA-SP, inibindo a depredação, a violação, furto, roubo e outras ações que resultem em danos ao patrimônio. Também há a necessidade de exercer um controle rigoroso dos acessos às áreas internas, proceder à identificação de servidores e usuários e acionar os dispositivos de segurança em casos de incêndio e qualquer ocorrência ou fenômeno que coloque em risco os servidores, os serviços, o patrimônio e a Instituição como um todo, dando imediato conhecimento à Administração do Conselho.

2.3. O mercado de prestação de serviços de vigilância patrimonial, armada, diurna e noturna, controle de acesso (sistema e equipamento) e monitoramento em CFTV, consiste basicamente na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para o lote 01, realizado por empresas especializadas na prestação deste segmento, através de profissionais com treinamento específico para cada uma das funções.

2.4. Além disso, o mercado de potenciais prestadores de serviços é bastante vasto, e tanto as empresas quanto seus empregados precisam obrigatoriamente de capacitação adequada para atuar. Além disso, s.m.j., não houve nos últimos anos nenhum avanço significativo em termos de técnicas ou tecnologias que possam ajudar a incrementar a produtividade. O serviço continua sendo essencialmente realizado por pessoas detentoras de cursos de capacitação, sujeitas a reciclagens periódicas.

2.5. Em síntese conclusiva, posiciona-se que o modelo de contratação proposto, é o que melhor atenderá às necessidades dos serviços de vigilância patrimonial, armada, diurna e noturna, controle de acesso e monitoramento em CFTV nas Unidades do CREA-SP, garantindo assim a segurança ao patrimônio público, ao público usuário das edificações, à integridade física dos servidores da instituição e do acervo patrimonial institucional contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação e apropriação indébita.

2.6. Cumpre ressaltar que as Unidades a serem beneficiadas na presente contratação já dispõem de serviços de vigilância, serviços esses continuados e absolutamente essenciais ao desempenho regular das atividades desempenhadas no âmbito deste Conselho.

2.7. Sendo assim, esta solução é que melhor atende aos interesses do CREA-SP. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial, armada, diurna e noturna, controle de acesso por meio de profissionais alocado em postos de trabalhos, sistema e equipamento, e monitoramento em CFTV, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos e sistemas necessários à execução dos serviços, a serem executados nas Unidades participantes, com vigência inicial do contrato por 24 (vinte e quatro) meses.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução, abrange a prestação dos serviços de vigilância por meio de profissionais alocados em postos de trabalhos, controle de acesso (sistemas e equipamentos) e monitoramento em CFTV, de forma a garantir a segurança das instalações do CREA-SP, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio público e assegurar a integridade física dos servidores e das autoridades, bem como das pessoas que eventualmente transitam nas instalações do CREA-SP. Todas as informações necessárias para execução dos serviços, estão destacadas neste Termo de Referência combinado com as informações dos **cadernos técnicos**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3.2. Os serviços serão realizados com base em postos previamente estabelecidos pela Administração, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos, no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela norma em vigor.

3.3. Os postos envolvidos na contratação são: **postos de vigilância armada, arma letal ou não, noturno e diurno; posto de supervisão de vigilância, diurno.**

3.4. Os serviços de monitoramento em CFTV compreendem a vigilância por meio de sistema de circuito fechado de TV, que deverá ser disponibilizado pela empresa contratada. Esse serviço possibilita o monitoramento de qualquer ocorrência ou fatos indicadores de risco à segurança das dependências do CREA-SP, tais como: alterações na rotina, aglomerações, fatos suspeitos, sinistros ou anormalidades, incêndio, invasão, aparecimento de elementos estranhos ao serviço, ou qualquer indício de comprometimento da segurança de pessoas ou do patrimônio do Conselho, acionando o executor do contrato, quando o fato exigir a intervenção ou o conhecimento por parte deste, sem prejuízo das medidas que tenha que adotar para informar à sua supervisão direta. O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, assim como compreendem **todos os elementos e equipamentos necessários à sua completa operacionalização**, conforme especificado no **ANEXO A-02- CADETRNO TÉCNICO – SEGURANÇA ELETRÔNICA**.

3.5. Os serviços sistema de controle de acesso compreendem **todos os elementos e equipamentos necessários à sua completa operacionalização**, conforme especificado no **ANEXO A-02- CADETRNO TÉCNICO – SEGURANÇA ELETRÔNICA**, sendo alguns destes, catraca, servidor de gerenciamento, sistema, leitores de facial, cartões de identificação, estações de cadastramento, switches, infraestrutura completa, serviços de instalação, configuração e capacitação técnica, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados e treinamento para operação da Solução, que deverá ser disponibilizado pela empresa contratada. Esse serviço possibilita a identificação de Visitantes, Funcionários, Prestadores de Serviço e Conselheiros deste Conselho.

3.6. Os serviços de posto de Supervisão de vigilância compreendem a inspeção e coordenação dos serviços de vigilância, patrimonial, controle de acesso.

3.7. O Serviço de monitoramento será prestado remotamente (console e recursos humanos na sede da contratada) em CFTV, e serão executados 24 horas por dia, 07 dias na semana.

3.8. Os serviços de vigilância patrimonial, executados na escala de trabalho 12 X 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), compreendem os turnos: Diurno: 6h às 18h e Noturno: 18h às 6h.

3.9. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme abaixo:

VIGILANTE – CBO – nº 5173-30 - Vigiar dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SUPERVISOR DE VIGILANTES – CBO nº 5103-10 - Supervisionam, orientam e treinam equipes de segurança. Analisam projetos de segurança e adotam medidas corretivas. Elaboram escalas de serviços, supervisionam a atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco. Investigam causas de ocorrências. Sugerem medidas preventivas e corretivas; atendem clientes; coordenam planos de emergência; e demais atividades relacionadas às suas atividades e à CBO;

3.10. Todos os Requisitos necessários para a fluidez dos serviços associados a esta contratação estão descritos com riqueza de detalhes nos cadernos técnicos em anexo, parte integrante deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Relativamente à utilização de lanternas, Detector de metais e outros equipamentos elétricos, os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº08, de 03/09/2012.

Os requisitos de sustentabilidade e demais normas aplicáveis durante a Contratação do objeto em comento serão executadas conforme normas pertinentes, entre elas, a Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Cabe destacar que a contratação dos serviços, objeto deste termo de referência, é uma atividade meio da Administração, um serviço contínuo exercido por empresas especializadas, devidamente autorizadas, o qual busca garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local. Assim, algumas práticas sustentáveis devem ser incluídas na contratação desses serviços (**ANEXO B – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**).

Para tanto, os dirigentes e a equipe que prestarão o serviço deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos profissionais no quadro da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

4.2 – INDICAÇÃO OU VEDAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/21)
Não se aplica
4.3 – EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO – POC (quando for o caso)
Não se aplica.
4.4 – EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE
Não se aplica.
4.5 – SUBCONTRATAÇÃO
É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições: 4.2.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada: a. Projetos, fornecimento e à instalação de rede de dados, circuito fechado de TV e sistema de controle de acesso e disponibilização de software de monitoramento. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: Deslocamento presencial para verificação de ocorrências de disparo de alarme nos edifícios relacionados quando da impossibilidade de visualização do ocorrido por meio das câmeras de segurança. e instalação de infraestrutura acessória tais como: canaletas, condutores e fiação 4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. 4.4.1.A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. 4.5 O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. 4.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau. Não será permitido a participação de consórcios para o objeto desta contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.6 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do futuro contrato nas condições descritas neste instrumento.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser apresentada nas condições previstas no art. 96 da Lei 14.133/21.

4A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil conta Banco do Brasil S/A (001) - Agência: 1897-X - conta corrente nº 110.513-2 - CNPJ 60.985.017/0001-77), com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração. 4.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.7 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais Cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

5 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5.1. As Especificações Técnicas estão descritas, nos cadernos técnicos, sendo esses: ANEXO A-01 - CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL – LOTE 01 e ANEXO A- 02 - CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – LOTE 02, anexos a este termo de referência.

6 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - I. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 são as estabelecidas no Edital.

6.2. A implantação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será levada a efeito após início do Contrato, mediante aviso prévio a empresa CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, em face da estruturação a ser realizada em conjunto com a Unidade Financeira do CREA-SP.

7 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,II);

7.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Entrega, mensal, de quaisquer dos seguintes documentos: extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante; cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

A contratada deverá disponibilizar, quando cabível, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

A Contratada deverá colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de seus empregados, esperadas com essas medidas.

Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

7.11. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante

7.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 7.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 7.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 7.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 7.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 7.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

7.38. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.39. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

7.40. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

7.41. A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) bem como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Lei nº 8.036/90 (FGTS) e as Leis nº 8.212/91 e 8.213/91 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

7.42. A Contratada declara, sob as penas da lei, não haver até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

7.43. A Contratada declara que manterá até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

7.44. Requisitos da conta-depósito vinculada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.44.1. A CONTRATADA deve autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.44.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 7.44.3. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 7.44.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- a) 13º (décimo terceiro) salário;
 - b) Férias e um terço constitucional de férias;
 - c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
 - e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.44.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 7.44.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito.
- 7.44.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 7.44.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.
- 7.44.9. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.44.10. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.44.11. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito.

7.44.12. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.44.13. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

7.44.14. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada.

7.44.15. Apresentar declaração quanto a autorização para a criação de conta vinculada(**ANEXO C - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA**) .

7.44.16. Apresentar em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA)**, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento. A ART deverá cobrir a totalidade da vigência contratual, abrangendo os serviços relacionados a projetos e à instalação de rede de dados, circuito fechado de TV e sistema de controle de acesso

8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – DEFINIÇÃO DE COMO DEVE SER EXECUTADO O OBJETO DO CONTRATO E COMO ESTE DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE SEU INÍCIO E ATÉ SEU ENCERRAMENTO

8.1.1. Critério de Aceitação – Índice de Medição de Resultado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

INDICADOR DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS				
Item	Descrição			
Finalidade	Garantir a qualidade na prestação dos serviços			
Meta a cumprir	100% das atividades, serviços executados e adequados à perspectiva do CREA-SP			
Instrumento de medição	Planilha de Controle dos Serviços Executados			
Forma de acompanhamento	Realização mensal de checklist, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados neste Termo de Referência, conforme perspectiva de adequação do CREA-SP e posterior lançamento do resultado na planilha de controle			
Periodicidade	Mensal			
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de alcance da meta (%) ou, a glosa, pelo não alcance			
Início da vigência	A partir do início da execução dos serviços			
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 2 ocorrências: 100% da meta = recebimento de 100% da fatura			
	3 a 5 ocorrências: 98,50% da meta = recebimento de 98,50% da fatura			
	6 a 8 ocorrências: 97% da meta = recebimento de 97% da fatura			
	9 a 12 ocorrências: 95,50% da meta = recebimento de 95,50% da fatura			
Sanções	A existência de mais de 12 (doze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 93% da meta. Recebimento de 93% da fatura			

PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS				
Item	Descrição	Mês (. ..)		
		SIM	NÃO	Não se aplica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

01	Não fornecer material ou equipamento previsto no contrato			
02	Fornecer material ou equipamento diferente das especificações do contrato			
03	Não providenciar substituição dos funcionários em até 2h			
04	Não prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE em tempo estabelecido no contrato, atendendo prontamente todas as reclamações			
05	Substituir funcionários sem a anuência prévia da CONTRATANTE			
06	Não observar as normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações da Administração			
07	Deixar de registrar as ocorrências no livro apropriado			
08	Não manter seu pessoal devidamente uniformizado			
09	Deixar de realizar a troca de uniformes a cada 6 (seis) meses nas quantidades previstas no instrumento contratual, por funcionário.			
10	Permitir a presença de empregados sem uniformes, com uniformes sujos, manchados, por empregado			
11	Permitir a presença de empregados mal apresentados, não barbeados, cabelos não aparados, por empregado			
12	Permitir, ou causar danos ao patrimônio do CREA-SP, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências			
13	Deixar de observar as determinações do CREA-SP quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência			
14	Deixar de apresentar a relação da reserva técnica para todas as categorias			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

15	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido			
16	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por ocorrência			
17	Fornecer armamento, colete e munição fora dos padrões estabelecidos no contrato			
18	Não manter os botons em condições de uso, além do prazo previsto para manutenção, por boton			
19	Não manter todos os aparelhos de rádio comunicação em perfeito funcionamento, além do prazo previsto para manutenção, por aparelho			
20	Deixar de realizar as rondas estabelecidas pela contratante, por ocorrência			
21	Deixar de inspecionar os Postos, por meio dos supervisores, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados			
22	Deixar de fornecer todo o material de consumo necessário à boa e regular execução dos serviços			
23	Executar manutenção preventiva 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses.			
24	Atendimento a chamados de manutenção corretiva em até 03 (três) dias.			
25	Retorno de equipamentos retirados para manutenção preventiva ou corretiva em até 05 (cinco) dias úteis.			
26	Interrupções na prestação dos serviços			
27	Deixar de observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho			

PLANILHA DE CÁLCULO DE DESCONTO

PLANILHA DE CÁLCULO DE DESCONTO

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A): R\$ xxxxx,xx



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PERÍODO: 30 dias					
Mês de Referência: xxxxxxxxx					
Faixa de Ocorrências mês (B)	de no	Percentual de alcance da Meta % (C)	Quantidade de ocorrências do mês de referência	Fator IMR (A) x (C) = (D)	Valor a ser descontado (A) – (D) = (E)
0 a 2		100%			
3 a 5		98,50%			
6 a 8		97%			
9 a 12		95,50%			
Mais de 12		93%			
VALOR FINAL MENSAL A SER RECEBIDO PELA EMPRESA = (A) – (E)					

8.2 – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os Serviços deverão ser prestados nos locais abaixo, conforme especificado no **ANEXO A-01- CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL – LOTE 01** e **ANEXO A-02- CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – LOTE 02**.

LOCAL	SEDE	ENDEREÇO
1	FARIA LIMA (Sede)	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo/SP – CEP: 1452-920
2	FARIA LIMA (Poupatempo)	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo/SP – CEP: 1452-920
3	REBOUÇAS1	Avenida Rebouças, 1028 – Jardim Paulista - São Paulo/SP - CEP: 05402-000
4	REBOUÇAS 2	Avenida Rebouças, 1006 – Jardim Paulista - São Paulo/SP – CEP: 05402-000
5	ANGÉLICA	Avenida Angélica, 2346/2364 – Consolação - São Paulo/SP – CEP: 01228-200
6	BARRA FUNDA	Rua José Gomes Falcão, 120 A/B – Barra Funda - São Paulo/SP – CEP: 01139-010
7	NESTOR PESTANA	Rua Nestor Pestana, 87 – 1ª sobreloja – Consolação - São Paulo/SP – CEP: 01303-010
8	UGI LESTE	Rua Serra de Botucatu, 1426 – Tatuapé - São Paulo/SP – CEP: 03317-001
9	UGI CAMPINAS	Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado 1377, Nova Campinas - Campinas/SP- CEP: 13092-001
10	UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Rua Dr. Orlando Feirabend Filho, 37 – Jardim Aquarius - São José dos Campos/SP - CEP: 12246-190
11	UGI SANTOS	Av. Ana Costa, 14 - Vila Matias - Santos/SP – CEP: 11060-000
12	UGI CENTRO (GENEBRA)	Rua Genebra 17 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01316-010



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13	UGI LIMEIRA	Rua Cap. Flaminio, 327 – Centro – Limeira/SP – CEP: 13480-140
14	UGI PIRACICABA	Rua Antonio Maniero, 177 – São Dimas – Piracicaba/SP – CEP: 13416-045

8.3 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO (Informar prazo de prorrogação e índice de reajuste contratual – art. 105 ao 114 da Lei 14.133/21)

- 8.3.1. Os serviços serão realizados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3.2. Repactuação
- 8.3.3. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.
- 8.3.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 8.3.5. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 8.3.6. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 8.3.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 8.3.8. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 8.3.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 8.3.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 8.3.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 8.3.12. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.3.13. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

- 8.3.14. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 8.3.15. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.
- 8.3.16. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.
- 8.3.17. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).
- 8.3.18. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula:
- $$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta

I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 8.3.19. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.3.20. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.3.21. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.3.22. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.3.23. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.3.24. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 8.3.25. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 8.3.26. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.3.27. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 8.3.28. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.3.29. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 8.3.30. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 8.3.31. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 8.3.32. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 8.3.33. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3.34. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 8.3.35. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 8.3.36. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.3.37. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8.3.38. REAJUSTE

8.3.39. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, os serviços prestados no Lote 02, poderão sofrer reajuste, desde observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

8.3.40. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (Anexo IX, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017)

8.3.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.42. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.3.43. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.3.44. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.3.45. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.4 – ROTINAS DE EXECUÇÃO

8.4.1. A rotina de execução dos serviços estão descritos com maior riqueza de detalhes, nos cadernos técnicos, sendo esses: ANEXO A-01 - CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL – LOTE 01 e ANEXO A- 02 - CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – LOTE 02

8.5 – MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO

8.5.1. Serão utilizados os seguintes canais de comunicação e acompanhamento da execução do contrato:

- a) Correio eletrônico (e-mail);
- b) Ofício;
- c) Pedido de Compras/Ordem de Serviços; e
- d) Atas de reuniões redigidas pela Fiscal Administrativo e validada pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Preposto da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.5.2. Toda a comunicação, referente à prestação de serviço, deverá ser encaminhada para os endereços de e-mail do gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo, que serão informados à EMPRESA CONTRATADA após a assinatura do contrato.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (item 8.1 deste termo de referência), de acordo com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017;
- 9.2. O instrumento de Medição de Resultados contemplará 01 (um) indicador com a respectiva meta a cumprir, que será acompanhada pela fiscalização do contrato.
- 9.3. O Indicador proposto implica em variáveis que estão sob o controle da Administração e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
- 9.4. O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue a Contratada para que possa emitir a fatura mensal dos serviços executados;
- 9.5. O prazo para a manifestação de parecer da Contratada sobre as pontuações obtidas e cálculo de fatura, é de até dois dias úteis, após a comunicação da Contratante.
- 9.6. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR estabelecido.
- 9.6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.6.2. não produzir os resultados acordados,
- 9.6.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.6.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 9.8. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 9.8.1. Cumprimento dos serviços relacionados no Termo de Referência;
- 9.8.2. Demonstração de resultados acordados;
- 9.8.3. Execução dos serviços; e
- 9.8.4. Qualidade mínima exigida na prestação dos serviços.

10 – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento da obrigação deverá ocorrer em trinta dias contados do atesto da Nota Fiscal ou Fatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 10.2. O pagamento será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente entregues.
- 10.3. Retenção de impostos: O CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço conforme previsto na legislação aplicada.
- 10.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 10.5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREA-SP.
- 10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREA-SP.
- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREA-SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme previsto no ANEXO XI da IN 05/2017:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	
TX = Percentual da taxa anual = 6%			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA)

- 11.1. Os serviços deverão ser realizados mensalmente.
- 11.2. O Crea-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.
- 11.3. Sempre que previsto, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) deixou de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.4. A utilização das avaliações previstas não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 11.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada por meio Recebimento Provisório, com base nos relatórios entregues pela empresa.

11.1 DA GESTÃO CONTRATUAL

GESTÃO DO CONTRATO:

- 11.1.1. A gestão do Contrato será acompanhada pelo Gestor e fiscais do futuro contrato, designados mediante Portaria da autoridade competente, após a assinatura do Contrato
- 11.1.2. O Gestor do Contrato poderá, sempre que necessário, exigir entregas de relatórios do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.
- 11.1.3. Os serviços serão avaliados pelo Fiscal Técnico e/ou Gestor do Contrato, com base nas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

PREPOSTO DA CONTRATADA

- 11.1.4. Fica estabelecido que o preposto da CONTRATADA para representá-la perante o CONTRATANTE na execução do futuro contrato será a pessoa indicada pela respectiva CONTRATADA.
- 11.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CREA-SP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.1.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 11.1.7. O CREA-SP poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

11.2 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2.2 Fiscalização Técnica

11.2.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.2.2.2 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme ITEM 9 para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

11.2.2.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.2.2.4 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

11.2.2.4.1 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

11.2.2.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

11.2.2.6 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

11.2.2.7 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

11.2.2.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.2.2.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

11.2.2.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.2.2.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.2.2.12 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.3 Fiscalização Administrativa

11.2.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.2.3.3 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.3.4 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

11.2.3.5 1.2.16.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

I. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

III. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

IV. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

V. Entrega, mensal, de quaisquer dos seguintes documentos: extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante; cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

VI. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato: (1.) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; (2.) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; (3.) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; (4.) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.2.3.6 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea “a” acima deverão ser apresentados.

11.2.3.7 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

11.2.3.8 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11.2.3.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.2.3.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

11.2.3.11 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.2.3.12 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.2.3.13 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.2.3.14 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.2.3.15 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

11.2.3.16 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

11.2.3.17 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.2.3.18 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.2.3.19 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

11.2.3.20 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

11.2.3.21 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.4 Conta-Depósito Vinculada

11.2.4.1 Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada- Bloqueada para Movimentação aplicadas por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 5, de 26 de maio de 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01						
Itens	Descrição dos serviços	QTDE	unidade	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total do contrato
1	Vigilante Arma Não Letal - Diurno 12x36	23	postos	R\$ 14.619,95	R\$ 336.258,95	R\$ 8.070.214,88
2	Vigilante Armado - Noturno	1	postos	R\$ 15.914,21	R\$ 15.914,21	R\$ 381.941,06
3	Vigilante Arma Não Letal - Noturno	8	postos	R\$ 15.914,21	R\$ 127.313,69	R\$ 3.055.528,51
4	Supervisor de segurança	1	postos	R\$ 11.633,96	R\$ 11.633,96	R\$ 279.215,07
TOTAL LOTE 1					R\$ 491.120,81	R\$ 11.786.899,53

LOTE 02						
Itens	Descrição dos serviços	QTDE	unidade	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total do contrato
5	Prestação de serviços de monitoramento remoto - SEDE: FARIA LIMA					R\$ 348.929,42
5.1	Instalação - Faria Lima	1	unidade de serviço	R\$ 102.434,22		R\$ 102.434,22
5.1.1	Instalação CFTV - SEDE FARIA LIMA	1	unidades	R\$ 5.250,00		R\$ 5.250,00
5.1.2	Instalação das cameras - SEDE FARIA LIMA	1	unidade de serviço	R\$ 97.184,22		R\$ 97.184,22
5.2	Serviços mensais- Sede Faria Lima	24	meses	R\$ 10.270,63	R\$ 10.270,63	R\$ 246.495,20
5.2.1	Monitoramento - serviço mensal - SEDE FARIA LIMA	24	meses	R\$ 8.127,00	R\$ 8.127,00	R\$ 195.048,00
5.2.2	Manutenção preventiva e corretiva - SEDE FARIA LIMA	24	meses	R\$ 2.143,63	R\$ 51.447,20	R\$ 51.447,20
6	Prestação de serviços de monitoramento remoto - SEDE: ANGÉLICA					R\$ 175.902,07
6.1	Instalação - Sede Angélica	1	unidade de serviço	R\$ 46.370,47		R\$ 46.370,47
6.1.1	Instalação CFTV - SEDE ANGÉLICA	1	unidades	R\$ 4.450,00		R\$ 4.450,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.1.2	Instalação das cameras - SEDE ANGÉLICA	1	unidade de serviço	R\$ 41.920,47		R\$ 41.920,47
6.2	<i>Serviços mensais- Sede Angélica</i>	24	<i>meses</i>	<i>R\$ 5.397,15</i>	<i>R\$ 5.397,15</i>	<i>R\$ 129.531,60</i>
6.2.1	Monitoramento - serviço mensal - SEDE ANGÉLICA	24	meses	R\$ 4.713,07	R\$ 4.713,07	R\$ 113.113,68
6.2.2	Manutenção preventiva e corretiva - SEDE ANGÉLICA	24	meses	R\$ 684,08	R\$ 16.417,92	R\$ 16.417,92
7	Prestação de serviços de monitoramento remoto - SEDE: NESTOR PESTANA					R\$ 46.236,83
7.1	<i>Instalação - Sede Nestor Pestana</i>	1	unidade de serviço	R\$ 9.858,83		R\$ 9.858,83
7.1.1	Instalação CFTV - SEDE NESTOR PESTANA	1	unidades	R\$ 3.650,00		R\$ 3.650,00
7.1.2	Instalação das cameras - SEDE NESTOR PESTANA	1	unidade de serviço	R\$ 6.208,83		R\$ 6.208,83
7.2	<i>Serviços mensais- Sede Nestor Pestana</i>	24	<i>meses</i>	<i>R\$ 1.515,75</i>	<i>R\$ 4.292,31</i>	<i>R\$ 36.378,00</i>
7.2.1	Monitoramento - serviço mensal - SEDE NESTOR PESTANA	24	meses	R\$ 1.395,03	R\$ 1.395,03	R\$ 33.480,72
7.2.2	Manutenção preventiva e corretiva - SEDE NESTOR PESTANA	24	meses	R\$ 120,72	R\$ 2.897,28	R\$ 2.897,28
8	Prestação de serviços de monitoramento remoto - SEDE: BARRA FUNDA					R\$ 208.365,23
8.1	<i>Instalação - Sede Barra Fundada</i>	1	unidade de serviço	R\$ 79.650,00		R\$ 79.650,00
8.1.1	Instalação CFTV - SEDE BARRA FUNDA	1	unidades	R\$ 3.650,00		R\$ 3.650,00
8.1.2	Instalação das cameras - SEDE BARRA FUNDA	1	unidade de serviço	R\$ 76.000,00		R\$ 76.000,00
8.2	<i>Serviços mensais- Sede Barra Funda</i>	24	<i>meses</i>	<i>R\$ 5.363,13</i>	<i>R\$ 5.363,13</i>	<i>R\$ 128.715,23</i>
8.2.1	Monitoramento - serviço mensal - SEDE BARRA FUNDA	24	meses	R\$ 4.718,69	R\$ 4.718,69	R\$ 113.248,56
8.2.2	Manutenção preventiva e corretiva - SEDE BARRA FUNDA	24	meses	R\$ 644,44	R\$ 644,44	R\$ 15.466,67
9	Prestação de serviços de monitoramento remoto - SEDE: UGI LESTE					R\$ 44.261,52
9.1	<i>Instalação - Sede UGI LESTE</i>	1	unidade de serviço	R\$ 15.810,00		R\$ 15.810,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

9.1.1	Instalação CFTV - SEDE UGI LESTE	1	unidades	R\$ 3.650,00		R\$ 3.650,00
9.1.2	Instalação das cameras - SEDE UGI LESTE	1	unidade de serviço	R\$ 12.160,00		R\$ 12.160,00
9.2	<i>Serviços mensais- Sede UGI LESTE</i>	24	<i>meses</i>	<i>R\$ 1.185,48</i>	<i>R\$ 4.887,56</i>	<i>R\$ 28.451,52</i>
9.2.1	Monitoramento - serviço mensal - SEDE UGI LESTE	24	meses	R\$ 1.024,52	R\$ 1.024,52	R\$ 24.588,48
9.2.2	Manutenção preventiva e corretiva - SEDE UGI LESTE	24	meses	R\$ 160,96	R\$ 3.863,04	R\$ 3.863,04
10	Prestação de serviços de monitoramento remoto - SEDE: CAMPINAS					R\$ 130.345,76
10.1	<i>Instalação - Sede Campinas</i>	1	<i>unidade de serviço</i>	R\$ 34.712,00		R\$ 34.712,00
10.1.1	Instalação CFTV - SEDE CAMPINAS	1	unidade de serviço	R\$ 3.800,00		R\$ 3.800,00
10.1.2	Instalação das câmeras - SEDE CAMPINAS	1	unidade de serviço	R\$ 30.912,00		R\$ 30.912,00
10.2	<i>Serviços mensais- Sede Campinas</i>	24	<i>meses</i>	<i>3.984,74</i>	<i>R\$ 3.984,74</i>	R\$ 95.633,76
10.2.1	Monitoramento - serviço mensal - SEDE CAMPINAS	24	meses	R\$ 3.662,82	R\$ 3.662,82	R\$ 87.907,68
10.2.2	Manutenção preventiva e corretiva - SEDE CAMPINAS	24	meses	R\$ 321,92	R\$ 321,92	R\$ 7.726,08
11	Prestação de serviços de monitoramento remoto - SEDE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS					R\$ 62.622,27
11.1	<i>Instalação - Sede São José dos Campos</i>	1	<i>unidade de serviço</i>	R\$ 15.960,00	R\$ 15.960,00	R\$ 15.960,00
11.1.1	Instalação CFTV - SEDE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1	unidade de serviço	R\$ 3.800,00		R\$ 3.800,00
11.1.2	Instalação das câmeras - SEDE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1	unidade de serviço	R\$ 12.160,00		R\$ 12.160,00
11.2	<i>Serviços mensais- Sede São José dos Campos</i>	24	<i>meses</i>	<i>R\$ 1.944,26</i>	<i>R\$ 5.649,82</i>	R\$ 46.662,27
11.2.1	Monitoramento - serviço mensal - SEDE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	24	meses	R\$ 1.783,15	R\$ 1.783,15	R\$ 42.795,60
11.2.2	Manutenção preventiva e corretiva - SEDE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	24	meses	R\$ 161,11	R\$ 3.866,67	R\$ 3.866,67
12	Prestação de serviços de monitoramento					R\$ 113.920,93



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

	remoto - SEDE: SANTOS					
12.1	Instalação - Sede Santos	1	unidade de serviço	R\$ 23.910,37		R\$ 23.910,37
12.1.1	Instalação CFTV - SEDE SANTOS	1	unidade de serviço	R\$ 3.800,00		R\$ 3.800,00
12.1.2	Instalação das câmeras - SEDE SANTOS	1	unidade de serviço	R\$ 20.110,37		R\$ 20.110,37
12.2	Serviços mensais- Sede Santos	24	meses	R\$ 3.750,44	R\$ 3.750,44	R\$ 90.010,56
12.2.1	Monitoramento - serviço mensal - SEDE SANTOS	24	meses	R\$ 3.468,76	R\$ 3.468,76	R\$ 83.250,24
12.2.2	Manutenção preventiva e corretiva - SEDE SANTOS	24	meses	R\$ 281,68	R\$ 6.760,32	R\$ 6.760,32
13	Prestação de serviços de monitoramento remoto - SEDE: UGI CENTRO GENEBRA					R\$ 79.059,28
13.1	Instalação - Sede UGI CENTRO GENEBRA	1	unidade de serviço	R\$ 22.120,00		R\$ 22.120,00
13.1.1	Instalação CFTV - SEDE UGI CENTRO GENEBRA	1	unidade de serviço	R\$ 3.650,00		R\$ 3.650,00
13.1.2	Instalação das câmeras - SEDE UGI CENTRO GENEBRA	1	unidade de serviço	R\$ 18.470,00		R\$ 18.470,00
13.2	Serviços mensais- Sede UGI CENTRO GENEBRA	24	meses	R\$ 2.372,47	R\$ 2.372,47	R\$ 56.939,28
13.2.1	Monitoramento - serviço mensal - SEDE UGI CENTRO GENEBRA	24	meses	R\$ 2.171,27	R\$ 2.171,27	R\$ 52.110,48
13.2.2	Manutenção preventiva e corretiva - SEDE UGI CENTRO GENEBRA	24	meses	R\$ 40,24	R\$ 965,76	R\$ 965,76
14	Prestação de serviços de monitoramento remoto - SEDE: UGI LIMEIRA					R\$ 45.287,91
14.1	Instalação - Sede UGI LIMEIRA	1	unidade de serviço	R\$ 8.909,91		R\$ 8.909,91
14.1.1	Instalação CFTV - SEDE: UGI LIMEIRA	1	unidade de serviço	R\$ 2.069,91		R\$ 2.069,91
14.1.2	Instalação das câmeras - SEDE: UGI LIMEIRA	1	unidade de serviço	R\$ 6.840,00		R\$ 6.840,00
14.2	Serviços mensais- Sede UGI LIMEIRA	24	meses	R\$ 1.515,75	R\$ 1.515,75	R\$ 36.378,00
14.2.1	Monitoramento - serviço mensal - SEDE: UGI LIMEIRA	24	meses	R\$ 1.395,03	R\$ 1.395,03	R\$ 33.480,72



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

14.2.2	Manutenção preventiva e corretiva - SEDE: UGI LIMEIRA	24	meses	R\$ 120,72	R\$ 2.897,28	R\$ 2.897,28
15	Prestação de serviços de monitoramento remoto - SEDE: UGI PIRACICABA					R\$ 46.387,73
15.1	Instalação - Sede UGI PIRACICABA	1	unidade de serviço	R\$ 10.009,73		R\$ 10.009,73
15.1.1	Instalação CFTV - SEDE: UGI PIRACICABA	1	unidade de serviço	R\$ 3.800,00		R\$ 3.800,00
15.1.2	Instalação das câmeras - SEDE: UGI PIRACICABA	1	unidade de serviço	R\$ 6.209,73		R\$ 6.209,73
15.2	Serviços mensais - Sede UGI PIRACICABA	24	meses	R\$ 1.515,75	R\$ 1.515,75	R\$ 36.378,00
15.2.1	Monitoramento - serviço mensal - SEDE: UGI PIRACICABA	24	meses	R\$ 1.395,03	R\$ 1.395,03	R\$ 33.480,72
15.2.2	Manutenção preventiva e corretiva - SEDE: UGI PIRACICABA	24	meses	R\$ 120,72	R\$ 2.897,28	R\$ 2.897,28
16	Prestação de serviços de sistema de controle de acesso – Sede Faria Lima					R\$ 159.855,00
16.1	Instalação KIT controle de acesso (catracas, equipamentos, software e etc) - Sede Faria Lima	1	unidades	R\$ 90.855,00		R\$ 90.855,00
16.2	Mensalidade e manutenção preventiva e corretiva do KIT controle de acesso (catracas, equipamentos, software e etc) - Sede Faria Lima	24	meses	R\$ 2.875,00	R\$ 2.875,00	R\$ 69.000,00
17	Prestação de serviços de sistema de controle de acesso – Sede Angélica					R\$ 159.855,00
17.1	Instalação KIT controle de acesso (catracas, equipamentos, software e etc) - Sede Faria Lima	1	unidades	R\$ 90.855,00		R\$ 90.855,00
17.2	Mensalidade e manutenção preventiva e corretiva do KIT controle de acesso (catracas, equipamentos, software e etc) - Sede Faria Lima	24	meses	R\$ 2.875,00	R\$ 2.875,00	R\$ 69.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

18	Prestação de serviços de sistema de controle de acesso – Sede Nestor Pestana					R\$ 159.855,00
18.1	Instalação KIT controle de acesso (catracas, equipamentos, software e etc) - Sede Faria Lima	1	unidades	R\$ 90.855,00		R\$ 90.855,00
18.2	Mensalidade e manutenção preventiva e corretiva do KIT controle de acesso (catracas, equipamentos, software e etc) - Sede Faria Lima	24	meses	R\$ 2.875,00	R\$ 2.875,00	R\$ 69.000,00
TOTAL LOTE 2						R\$ 1.780.883,94

VALOR GLOBAL (LOTE 1 + LOTE2)	R\$ 13.567.783,47
-------------------------------	-------------------

Obs.: O balizamento de preços para os serviços de mão de obra exclusiva foi por meio de convenções coletivas de trabalho (Termo aditivo CCT/2025 – SESVESP), no Anexo XII da IN 5/2017 SEGES, no DL 5452/1943 (Consolidação das Leis de Trabalho), no Referencial Técnico de Custos – 3ª edição do MPU e demais pertinentes dispositivos legais.

13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Habilitação jurídica

- 13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

13.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.16. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.17. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.18. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

13.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

13.20. As empresas participantes do **Lote 02** devem estar devidamente registradas no Sistema CONFEA/CREAs.

13.21. Apresentar **Responsável Técnico - Engenheiro**, com formação em uma das seguintes especialidades: **Engenharia de Comunicações, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Eletrônica, Engenharia Eletricista - modalidade Eletrônica, Engenharia Industrial - Eletrônica, Engenharia Industrial - Telecomunicações, Engenharia Elétrica ou Engenharia de Produção – Elétrica**, para os serviços relacionados a projetos e à instalação de rede de dados, circuito fechado de TV e sistema de controle de acesso.

13.22. Além disso, profissionais com formação em **Tecnologia**, categoria **Tecnólogo** nas áreas de **Eletrônica, Eletrônica Industrial, Telecomunicações, ou Telecomunicações - Telefonia e Redes Externas**, que atendam às atribuições definidas pela **Resolução nº 313/1986**, também poderão anotar a ART-CREA, desde que sob a supervisão e direção de engenheiros, quando da contratação."

Qualificação Técnico-Operacional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.23. Comprovação de aptidão para **execução de serviços de locação de mão de obra para as atividades de: vigilância patrimonial, armada, diurna e noturna** por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.24. Comprovação de aptidão para **execução de serviços controle de acesso e monitoramento em CFTV**, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.25. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, durante um período mínimo de 2 anos;

Para a comprovação da experiência mínima de

2 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme o item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.

13.26. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

13.27. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

13.29. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.30. **Declaração** de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

13.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

13.1. DA VISTORIA

13.2. As regras acerca da visita técnica (Vistoria) estão estabelecidas no item 15–“Vistoria” deste Termo de Referência – Anexo I.

13.3. As empresas cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.4.	Declaração de vistoria assinada pelo servidor responsável do CREA-SP, conforme ANEXO D.1 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA .
13.5.	9.12.2.2 Declaração de renúncia de vistoria, confeccionada em papel timbrado da licitante, conforme ANEXO D-2 - MODELO DA DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA .
13.6.	As necessidades de qualificação técnica bem como se as exigências são usuais de mercado.
13.7.	Deverá apresentar ainda:
13.8.	Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
13.9.	Autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância, concedida pela Polícia Federal, com base na Lei nº 14.967/2024;
13.10.	Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina o inciso II do artigo 40 da lei nº 14.967/2024;
13.11.	Comprovante de autorização para compra de armas no Estado de São Paulo e respectivo registro de arma disponível em quantidade necessária ao cumprimento da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, conforme determina o inciso VII do artigo 40 e artigo 17 da lei nº 14.967/2024. O registro da arma deve incluir, pelo menos, o número da arma, o nome do proprietário, a espécie, a marca e o calibre, com observação a lei nº 10.826/2003;
13.12.	Licença de funcionamento de estações móveis, fixas e portáteis do Sistema de Rádio e Comunicação, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, quando couber;
13.13.	A licença de funcionamento mencionada no item acima poderá ser substituída por contrato entre o licitante e a operadora de serviço.
13.1 – REGIME DE EXECUÇÃO – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - (ART. 46 DA LEI 14.133/21)	
Não se aplica	
13.2 – ADJUDICAÇÃO DO OBJETO (DAS COMPRAS CONFORME ART. 40 DA LEI 14.133/21)	
Não se aplica.	
14 – FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
14.1 – CONTA ORÇAMENTÁRIA	
6.2.2.1.1.01.04.09.009 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva	
14.2 – CENTRO DE CUSTO	
Centro de custo: 08.04.06.01	
15 – VISTORIA	
15.1	A visita técnica é facultativa e representará a oportunidade para os licitantes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais, não cabendo ao CREA-SP nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica, ou, pela não realização da visita técnica facultativa.

15.2 A visita técnica facultativa poderá ser realizada pelos licitantes para efetivo conhecimento dos serviços e condições que possam influir na elaboração da sua proposta. Deverá ser realizada por representante designado com credencial assinada pelo responsável da empresa, conferindo-lhe poderes para vistoriar as localidades onde serão prestados os serviços.

15.3 Assim sendo, caso o licitante que venha a ser contratado não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

15.4 O prazo para a visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

15.5 **Para o agendamento da visita técnica facultativa, o interessado deverá manter contato com o(a) Sr.(a) Nádia Christina Guariente e Aldo Antonio da Silva da Unidade de Serviços e Manutenção, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00h às 16:30h, pelo telefone (11) 3095-6411, ou e-mail: aldo.silva1161@creasp.org.br**

15.6 Todos ônus e custos incorridos pelos mesmos, para efetuarem a visita, são de responsabilidade do licitante.

15.7 **Quando da realização da visita técnica (facultativa) pelos interessados, o representante do CREA- SP emitirá Declaração de Vistoria.**

15.8 **A Declaração de Vistoria deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.**

15.9 Sendo facultativa a visita técnica, a não realização desta não será motivo de inabilitação, porém, o licitante deverá **entregar juntamente com os documentos de habilitação a declaração de renúncia de vistoria**, que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que, ainda, de pleno conhecimento dessas condições pré-existentes, assume a execução do objeto e isenta o CREA-SP de toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos que possa a vir a sofrer, em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

16 – PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - (2) *moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*
 - (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17– ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A-01- CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL – LOTE 01

ANEXO A-02- CADERNO TÉCNICO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – LOTE 02

ANEXO B – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

ANEXO C - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA

ANEXO D.1 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO D-2 - MODELO DA DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

ANEXO E-1 - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ANEXO E-2 – PREENCHIMENTO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO - LOTE 01

PLANTAS DAS SEDES